



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**LEI Nº 919, DE  
02 DE JULHO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, e dá providências correlatas”.**

**DILMA CUNHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.489/0001-40, sediada na Praça Cônego Hermógenes, nº 75, Centro, na cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

**Artigo 2º** O convênio tem como finalidade permitir a mútua cooperação entre a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana e o Município de Cássia dos Coqueiros, auxiliando este, na incrementação de atividades ligadas ao turismo regional, conforme cópia da minuta de convênio em anexo, a qual passa a integrar a presente Lei.

**Artigo 3º** Como contrapartida caberá ao Município o pagamento da anuidade à Associação, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), que deverá ocorrer até o dia 02 de agosto de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente  
02.02.02.04.122.0002.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0110.000020, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** O prazo de vigência do convênio de que trata a presente Lei será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros,

02 de julho de 2018.

**DILMA**

**CUNHA DA SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87**

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23

E-mail: [prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br)